



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comp. Balsa
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo N.º 214/99
13 -04 -99
Livro 11 Fls. 50

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01/99

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI

EMENTA: Dispõe sobre os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na administração pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai:

Art. 1º - O artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Pirai passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 – Os concursos públicos para preenchimento de cargos ou funções na Administração Pública Municipal serão regulados por lei, de iniciativa do Poder Executivo”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A regulamentação dos concursos públicos para o preenchimento de cargos ou funções na administração pública, é de competência da própria administração.

A proposta de emenda que submetemos ao Egrégio Plenário deste Poder Legislativo, tem, exatamente, o propósito de remeter à Administração Pública Municipal, a competência da iniciativa da lei específica da matéria, que, oportunamente, será examinada por esta Edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 09 de abril de 1999.

1ª Vice-Presidência
2ª Vice-Presidência
Presidência
Secretaria
Assessoria
Assessoria
Assessoria